



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

PARECER N° 10/2023

PROJETO DE LEI N° 2.287/2023

PARECER DA COMISSÃO

A matéria em análise trata do Projeto de Lei nº 2.287/2023 que **“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”**

O projeto estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, em observância ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreendendo as metas fiscais, as prioridades da Administração Municipal, a estrutura dos orçamentos, as diretrizes para a sua elaboração, as disposições sobre a dívida pública municipal, sobre as despesas com pessoal, sobre as alterações na legislação tributária e as disposições gerais, acompanhado dos anexos de prioridades e metas, de metas fiscais e de riscos fiscais.

O art. 2º do projeto trata especificamente das metas e prioridades; o art. 4º sobre as diretrizes gerais, com destaque as metas fiscais; e o art. 5º dispõe sobre a composição da Lei Orçamentária, constituída de Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

As diretrizes para a elaboração da lei orçamentária vêm estabelecidas no art. 11 e seguintes, tendo como destaque a vedação de inclusão de novos projetos de investimentos em obras da administração pública Municipal se as obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários e as obras novas estiverem compatíveis com o PPA e comprovados sua viabilidade técnica, econômica e financeira (art. 21);

As autorizações para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento estão previstas no art. 17, § 1º, cujo limite em percentual será estabelecido pela Lei Orçamentária anual.

A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência, cujos recursos serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Esta orientação está prevista no art. 20 do projeto.

As disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais estão estabelecidas no art. 25 e seguintes, com a previsão dos limites com essa despesa e as medidas a serem adotadas para a redução caso sejam ultrapassados tais limites, em observância a Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000.

O art. 46 dispõe sobre a alteração na legislação tributária, em especial, a adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União.

Em seus anexos, o projeto de lei apresenta os programas, Metas e Ações compatíveis com o PPA, conforme previsto no art. 9º do mesmo.

Desta forma, voto favorável à aprovação da matéria que trata da LDO para 2024.

Vale do Paraíso/RO, 13 de novembro de 2023.

BRUNO JOSÉ CAMATA -Relator

Acompanham o voto do Relator:

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Presidente Membro

GILSON CARLOS LUIZ



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças